

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1663/2021

### DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DENOMINADO "FRENTE EMERGENCIAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO - FETT".

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica reformulado, sem prejuízo de outros similares já existentes, o programa social denominado "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT", para atender a necessidade de excepcional interesse público, mediante a absorção, por tempo determinado, de mão de obra desempregada, com a contratação de pessoal, visando à prestação de serviços à Municipalidade relacionados à limpeza e à manutenção de vias e prédios públicos e outras tarefas correlatas.

§ 1º A FETT terá até 35 (trinta e cinco) vagas para trabalhadores.

§ 2º O pessoal contratado pela FEET executará, precipuamente, as seguintes tarefas:

I - capina e limpeza de ruas, parques, jardins e demais logradouros públicos;

II - limpeza de instalações dos órgãos da administração municipal;

III - plantio de árvores;

IV - retirada de entulhos de terrenos baldios, riachos e córregos;

V – auxílio na realização de eventos e programas culturais, turísticos, de lazer e esportivos.

VI - todas as demais tarefas manuais que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei, sob orientação dos órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei poderá compreender a realização de cursos de qualificação profissional, inclusive os ministrados por força de convênios com entidades públicas e privadas, e na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de até um salário mínimo nacional.

§ 1º O valor do da bolsa auxílio-desemprego poderá ser reajustado acompanhando os índices do reajuste salarial aplicado aos servidores públicos do município.

§ 2º O período de vigência do programa se encerrará em 31/12/2022.

§ 3º O curso a que se refere o caput deste artigo terá, no mínimo, 20 (vinte) horas/aula.

Art. 3º. Os contratos de trabalho celebrados nos termos desta Lei serão de natureza administrativa e terão duração máxima de 6 (seis) meses, admitindo-se uma única prorrogação pelo prazo máximo de 3 (três) meses, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas e poderão ser rescindidos caso se encerrem as atividades da FETT, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo Único. Caberá à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rubineia a convocação dos alistados para prestar os serviços mais adequados ao perfil necessário para a função.

Art. 4º. As condições para o alistamento no programa, quantidade de vagas e critérios de seleção serão definidas em edital, observados os seguintes requisitos.

I - ser maior de 18 anos;

II - possuir documento de identificação civil (RG ou outro documento aceito por lei) e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - situação de desemprego;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

IV - residência, no mínimo, por 1 (um) ano, no Município de Rubineia;

V - renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos;

VI - não receber qualquer benefício social ou previdenciário de Município, de Estado ou da União, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 1º Não será aceita a inscrição de mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar.

§ 2º O recebimento de benefício decorrente de programa assistencial que não supere a 3/4 (três quartos) do salário mínimo vigente não impedirá o alistamento na FETT.

3º No caso do número de alistamentos superar o de vagas ofertadas, a preferência para participação no programa levará em consideração:

I - maiores encargos familiares;

II - mulher arrimo de família;

III – morar de aluguel;

IV – menor número de bens patrimoniais;

V - maior tempo de desemprego;

VI - sorteio.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 01 de fevereiro de 2021.

**OSVALDO LUGATO FILHO**

**Prefeito Municipal**

**Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.**

**ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN**

**Diretor do Departamento de Administração**